



CREA-MT

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso**

CARTA CONVITE Nº 001/2010

**OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO AO CREA-MT.**



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

CARTA CONVITE Nº 001/2010.....	3
1 – DA ABERTURA	3
2 - DO OBJETO.....	3
3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....	4
5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	9
8 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	10
9 - DO PAGAMENTO.....	10
10 – CONTRATO, MULTAS E RESCISÃO.....	11
11 - DOS RECURSOS.....	12
12 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
13 - INFORMAÇÕES.....	13
<u>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....</u>	<u>14</u>
<u>ANEXO II – DECLARAÇÃO.....</u>	<u>16</u>
<u>ANEXO III - PROCURAÇÃO.....</u>	<u>17</u>
<u>ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.....</u>	<u>18</u>
<u>ANEXO V - DECLARAÇÃO ART. 27, V DA LEI 8.666/93.....</u>	<u>19</u>
<u>ANEXO VI - DECLARAÇÃO SÚMULA VINCULANTE 13 STF.....</u>	<u>20</u>
<u>ANEXO VII - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....</u>	<u>21</u>
<u>ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.....</u>	<u>22</u>
<u>TERMO DE ENCERRAMENTO.....</u>	<u>29</u>



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

CARTA CONVITE Nº 001/2010 PROCESSO LICITATÓRIO 2009006903

A Comissão Permanente da Licitação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 93/2009, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **CARTA CONVITE, Tipo Menos Preço**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para contratação de empresa para prestar serviços em Medicina do Trabalho para o CREA-MT.

1 – DA ABERTURA

- 1.1 - Os envelopes fechados/lacrados contendo a documentação relativa à “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (n.º 1) e “PROPOSTA” (n.º 2), deverão ser entregues até as **14h15 min do dia 29 de Janeiro de 2010**, à Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, térreo do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso. Os envelopes deverão estar devidamente identificados com a razão social da empresa, endereço, número do telefone e fax.
- 1.2 – Não serão recebidos envelopes após os horários e os prazos determinado no item anterior.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente Carta Convite a para contratação de empresa para prestar serviços em Medicina do trabalho para o CREA-MT.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que forem devidamente convidadas e aquelas, cadastradas ou não, na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, por escrito, devendo estas, ainda, entregar os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” na data e horário determinado no preâmbulo deste edital.

3.2 – Não poderão participar da licitação as empresas:

- a) sob falência, concordata, concurso de credores em fase de liquidação e dissolução;



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

- b) em regime de consórcio de empresas e/ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Estado de Mato Grosso;
- d) que entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, figurem como funcionário, servidor, ocupante de cargo comissionado ou Conselheiro do CREA-MT, CONFEA e MÚTUA.

3.3 - A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante, neste caso deverá ser apresentado fora do invólucro de documentação, na sessão de abertura, Carta de credenciamento ou procuração particular (ambas com firma reconhecida em Cartório) ou procuração pública e, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, cópia do contrato social.

3.4 - A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.4.1 – Aplica-se o disposto no item anterior caso o representante não se cadastrar no período de 14:00 às 14:15 horas do dia 29 de Janeiro de 2010.

3.5 - Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

3.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1 – As empresa interessadas a participar da licitação, deverão comparecer na data e horário indicado na sala de licitações, térreo, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, acompanhados de dois envelopes distintos, fechados com as seguintes menções:

a- ENVELOPE Nº 01

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso

Processo Licitatório nº 2009006903

Carta Convite nº 001/2010

Nome da Proponente

Razão Social do Proponente

b- ENVELOPE Nº 02

“PROPOSTA”



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso

Processo Licitatório nº 2009006903

Carta Convite nº 001/2010

Nome da Proponente

Razão Social do Proponente

4.2 – Deverá conter no Envelope nº 01, “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação da empresa licitante:

4.2.1 - Habilitação Jurídica.

- a) Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

4.2.2 - Regularidade Fiscal.

- a) Prova de inscrição, atualizada, junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC/CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e se houver Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame licitatório;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal:
 - d.1) Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverão ser apresentadas a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - d.2) Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos Estaduais e Certidão Negativa da Dívida Ativa;
 - d.3) Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria de Finanças do Município;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes;
- f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2.3 - Qualificação Técnica.

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, em nome de profissionais de nível superior, legalmente habilitados, integrantes do



CREA-MT

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso**

quadro permanente da empresa licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste edital.

4.2.4 - Declarações.

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente a habilitação;
- b) Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de Cumprimento da Súmula Vinculante 13 do STF.

4.3 - As micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos documentos acima listados, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Anexo VI - Declaração de ME/EPP.

4.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.5 - Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 4.2, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6 – Os documentos apresentados no Envelope nº 01, “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou mediante cópia, desde que sejam apresentadas as originais à Comissão Permanente de Licitação, quando da abertura do certame.

4.7 – Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital.

4.8 – Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

4.9 – Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelos órgãos expedidos, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

4.10 – Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.



5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No Envelope nº 02, “PROPOSTA”, os participantes deverão apresentar as propostas impressas em papel timbrado, devidamente rubricada pelo representante legal da empresa, sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas, devendo constar ainda a Razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, detalhando:

a) Os preços unitários e o valor global da proposta, conforme disposto no instrumento convocatório;

b) Os custos decorrentes da execução contratual, mediante preenchimento do modelo disponibilizado no Anexo IV – Modelo de Proposta.

5.2 – Dentro do Envelope nº 02, “PROPOSTA”, deverá conter o preço total, devendo estar enquadrado no mesmo todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços licitados, devendo ainda estar embutido todas as despesas com tributos e outros encargos, quando houver, pelo qual a firma se compromete ao fornecimento do objeto da licitação, estando incluso os custos de embalagem, transportes e fretes.

5.3 – Deverá constar da “PROPOSTA” a forma de pagamento, sendo que a mesma será efetuada até 10 (dez) dias úteis contados do término do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.4 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Envelope nº 02, “PROPOSTA”.

5.5 – Só serão aceitas as contrações feitas em moeda nacional, em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência entre estes, será considerado este último;

5.6 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, após a abertura do envelope “PROPOSTAS”.

5.7 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração e a seu critério, relevar omissões puramente formais, desde que:

a) não comprometa a lisura e o caráter competitivo da licitação;

b) possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

5.8 - A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste edital e qualquer proposta em desacordo com as exigências do mesmo será desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Aberta a sessão pública na sede do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, na sala de licitações, térreo, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

Grosso, a Comissão Permanente de Licitação, designada para o processamento do certame, passará a abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”.

6.2 - A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.3 - Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

6.4 - Na sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do envelope de n. 01, procedendo-se a rubrica dos documentos, para posterior apreciação pelos licitantes e Comissão.

6.4.1 – Os envelopes e documentação serão rubricados pelos licitantes somente se assim o quiserem, não cabendo posteriormente qualquer reclamação do licitante que se abster.

6.5 - O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta e será publicado no Mural de Avisos do CREA-MT, abrindo-se prazo recursal.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado divulgado na forma da lei.

6.7 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.8 – Será devolvido às Empresas licitantes que forem consideradas inabilitadas, devidamente fechado, o Envelope nº 02, “PROPOSTA”, desde que não tenha havido a interposição de recurso por qualquer das licitantes ou após a sua denegação.

6.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas, não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.10 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

6.11 – Julgada a habilitação das empresas, a Comissão Permanente de Licitação passará à abertura dos Envelopes nº 02, “PROPOSTA”, das licitantes consideradas habilitadas, desde que não tenham sido interpostos recursos ou no caso de renúncia expressa de todos os licitantes de interposição de recurso.

6.12 – Depois de aberto o Envelope nº 02, “PROPOSTA”, as propostas serão rubricadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes habilitados, se assim o quiserem, não cabendo posteriormente qualquer reclamação do licitante que se abster.

6.13 - Em não havendo a possibilidade de julgamento das propostas naquela oportunidade, a Comissão Permanente de Licitação poderá marcar nova data para o julgamento das mesmas, se assim achar conveniente.

6.14 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no item 5.8 ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

6.17 - Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

6.18 – Será considerada vencedora do certame a empresa licitante que atender aos requisitos deste edital e oferecer o **MENOR PREÇO**, assim entendido o preço certo e total do objeto da licitação, incluído o material e a mão-de-obra.

6.19 - À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá julgamento em obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, com base na legislação vigente.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **menor valor global**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital, adotando-se como critério de desempate o disposto no §2º do art. 45 e §2º do art. 3º, ambos da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As microempresas e/ou a empresas de pequeno porte, licitantes, terão suas propostas consideradas como empatadas, quando suas propostas forem iguais ou tiverem uma diferença de até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, verificando o empate mencionado no item anterior, comunicará por meio da imprensa oficial do estado e por fac-símile, a data, hora e o local em que será realizada a Sessão Pública de desempate.

7.4 - A Sessão Pública para desempate acontecerá no prazo mínimo de 3 (três) dias após a comunicação do resultado de julgamento, devendo a microempresa e/ou empresa de pequeno



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

porte, na Sessão Pública de desempate apresentar nova proposta de preço devidamente ajustada e inferior à da primeira colocada, sob pena de preclusão.

7.5 – Persistindo o empate entre as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, com o mesmo valor de propostas, será realizado sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Caso não ocorra à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora após a realização de desempate ou a não oferta de proposta, nos termos do item 7.2, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente classificada em primeiro lugar.

7.7 - À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá julgamento em obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, com base na legislação vigente.

8 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão pela Dotação Orçamentária, no elemento despesa descrito abaixo:

3.1.32.12 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos – Saldo da conta R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo CREA-MT, através apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor designado para fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, apresentado pelo licitante.

9.2 – Será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, para pagamento, contados a partir da apresentação da documentação do item 9.1.

9.3 – Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a Nota Fiscal é protocolada no CREA-MT.

9.4 – O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação pela Contratada, os seguintes documentos:

- a) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Contratada.

9.5 – Após a homologação da licitação, a Empresa licitante vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.



10 – CONTRATO, MULTAS E RESCISÃO

10.1 – Do Contrato decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas a prestação do serviço, observando as condições deste Convite e as que constam da minuta do Contrato.

10.2 – Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Senhor Presidente do CREA-MT, poderão ser efetuados acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 – As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizados pelo Senhor Presidente do CREA-MT.

10.4 – No caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos itens dispostos no Edital ou no instrumento de Contrato, ensejará a abertura de Processo Administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para participação em licitações promovidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso, CREA/MT;
- d) Impedimento de contratar com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5 - A recusa da empresa vencedora da licitação em manter a proposta e/ou efetivar a contratação, após adjudicação, frustrando o objeto licitado, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por 03 (três) meses.

10.6 – Aplicar-se-á, a empresa licitante vencedora, a penalidade de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, caso a mesma se recuse a assinar o instrumento de contrato.

10.7 – Sem prejuízo às sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficam estipuladas as seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida pelo atraso injustificado na plena execução do objeto, a ser deduzido no pagamento da empresa Contratada referente ao mês subsequente;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de natureza compensatória, pela recusa da prestação de serviços e respectiva entrega dos equipamentos na sede deste Conselho.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREA-MT.



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

10.8 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa do CREA-MT e cobradas com base na Lei 6830/80 por sua Procuradoria Jurídica, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.9 – A Empresa vencedora do certame, CONTRATADA, autoriza, desde já, ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa e contraditório, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.10 – A critério do CREA-MT, caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.11 – No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, a mesma caberá receber o valor dos serviços prestados no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização.

10.12 – No caso de rescisão bilateral, à Contratada terá direito a receber o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização, e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.13 – Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CREA-MT não reembolsará ou pagará à Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas pela comissão de Licitação caberão recursos nos termos do artigo 109 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

11.2 - A(s) empresa(s) licitante(s), poderá(ão) apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas, que se dará da ciência da decisão, conforme art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

11.3 - Interposto recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso a Comissão não reconsidere o ato recorrido, submeterá à apreciação da autoridade superior que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

11.4 - Não terão direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aqueles que aceitando sem objeção, venham a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

12.1 - Este Conselho reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, se a primeira colocada recusar-se a prestar os serviços propostos, objeto deste Edital, ou em assinar o contrato pertinente, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

12.2 - A critério do CREA/MT, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, sem que caiba reclamação ou indenização.

12.3 - É facultado ao CREA-MT a prorrogação do contrato na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13 - INFORMAÇÕES

13.1 - Pedidos de informações ou esclarecimentos técnicos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Permanente de Licitação e serão formalmente respondidos, podendo ser feitos através de fac-símile pelo nº (65) 3315-3016.

13.2 - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidos na Av. Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés, na Cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

✓ Comissão Permanente de Licitação - pelo telefone (65) 3315-3030/3036 – Fax: (65) 3315-3016 ou e-mail licitacao@crea-mt.org.br

13.2.1 - O horário para atendimento é de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2010.

Luiz Tércio Okamura de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Thaiane Peres Bucair
Membro



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços em Medicina do Trabalho, para elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Trabalho – LTCAT e os exames admissionais, demissionais, mudança de função, retorno de atividade e outros necessários de acordo com a legislação trabalhista, para atender a Sede e as Inspetorias do Conselho Regional do CREA-MT.

II – A DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A necessidade da contratação da empresa se baseia na obrigatoriedade da legislação do Ministério do Trabalho, para se fazer os exames admissionais e demissionais dos funcionários do Conselho, bem como os PCMSO, PPRA, PPP e LTCAT.

III – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão pela Dotação Orçamentária no elemento de despesa conforme abaixo:

3.1.32.12 Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos – R\$ 58.000,00.

IV – AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As despesas de transportes, hospedagem, alimentação e visita técnica nas inspetorias existentes no Estado de correrão por conta da Contratada.

Atender as exigências capituladas na Lei nº 8.666/93.

V – AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.

As cláusulas do contrato obedecerão ao disposto no ART. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

VI – OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

Os critérios de aceitação das propostas serão definidos no Edital de Convocação, em consonância com o que determina a Lei nº. 8.666/93.

VII – AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

As sanções estão previstas no Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

VIII – O CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO.

O custo estimado da aquisição é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cuiabá, 01 de outubro de 2010.

Montenegro Escobal
Superintendente Administrativo Financeira



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

ANEXO II – DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo bem como concordamos expressamente com todas as condições especificadas na Carta Convite n.º 001/2010 relativo ao Processo Licitatório n.º 2009006903 do CREA/MT.

Não existe nenhum fato superveniente impeditivo da habilitação desta empresa para participação no processo licitatório supracitado.

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste Edital, ressalvado o nosso direito recursal;

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Cuiabá, XXX de XXX de 2010.

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa),
CNPJ. n° _____,

• **Obs: obrigatoriedade no reconhecimento de firma do representante legal em cartório Notarial**



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

ANEXO III - PROCURAÇÃO

(nome da empresa), CGC/CNPJ (MF) n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representado pelo sócio Sr. _____, CPF n.º _____ nomeia o Sr. _____, CPF n.º _____ seu bastante Procurador para representar a empresa nos trabalhos referentes à Carta Convite n.º 001/2010 do CREA/MT, podendo assinar atas, recursos, decisões, declarações e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários.

Cuiabá, xxx de xxxx de 2010.

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa),
CNPJ. n.º _____,

• Obs: obrigatoriedade no reconhecimento de firma do representante legal em cartório Notarial



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA LICITANTE

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

CONVITE Nº. 001/2010 - CREA/MT-TIPO:MENOR PREÇO	
RAZÃO SOCIAL: _____	
CNPJ: _____	FONE/FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____	
CONTA CORRENTE: _____	AGÊNCIA: _____ BANCO: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____	
CPF: _____	RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
ENDEREÇO: _____	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	1	Elaboração do PCMSO		
02	1	Elaboração do PPRA		
03	1	Elaboração de LTCAT		
04	120*	Exame admissional, demissional, mudança de função, retorno de atividade, periódico e outros necessários de acordo com a legislação trabalhista		

* Quantidade estimada para o exercício 2010.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ ()
-------------------------	---------

- EFICÁCIA DA PROPOSTA: ____ Dias.

- PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: _____

LOCAL, DATA

Diretor ou representante legal
(Razão social da empresa),
CNPJ. nº _____,

CARIMBO CNPJ



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

ANEXO V - DECLARAÇÃO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

Ref.: Edital nº

....., inscrito no CNPJ
nº.....

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

LOCAL, DATA

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa),
CNPJ. nº _____,



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SÚMULA VINCULANTE 13 STF

Ref.: Carta Convite nº 001/2009

Declaro para fins de comprovação perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso e, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre a Súmula Vinculante n. 13 do STF, abaixo transcrita:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal“.

Local e Data.

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa),
CNPJ. nº _____,



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

ANEXO VII - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmº Sr. Presidente da Comissão de Licitação

O _____ Empresário / Os
sócios, _____

_____ da _____ empresa
_____, com sede à

_____,
na cidade de _____, Estado de _____, vem
declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

LOCAL, DATA

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa),
CNPJ. nº _____,



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT e a empresa

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, CREA-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/CNPJ MF sob o n.º 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491- Bairro Araés, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil TARCISO BASSAN VEZZI, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa,

_____ com sede à _____, inscrita no _____ CGC/CNPJ _____ MF _____ sob _____ o _____ n.º

_____, doravante designada apenas CONTRATADA, representada, neste ato, por seu _____ Sr.

_____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e CPF n.º _____ tendo em vista o que consta o processo licitatório n.º 2009006903, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n.º 8.248 de 23 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - contratação de empresa para prestar serviços em medicina do trabalho ao CREA-MT, conforme Anexo I – Termo de Referencia, da Carta Convite nº 001/2010, que passa a integrar este Contrato.

DO PREÇO



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

Cláusula Segunda - O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira - São encargos da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços em Medicina do Trabalho, para elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- b) Elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- c) Elaborar os exames admissionais, demissionais, mudança de função, retorno de atividade e outros necessários de acordo com a legislação trabalhista, para atender a Sede e as Inspetorias do Conselho Regional, CREA-MT;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, ou prepostos, ou quaisquer outros envolvidos na execução do Contrato, inclusive responsabilidade civil por danos à saúde;
- e) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificado nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Quarta - São encargos da CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

Cláusula Quinta - O (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is), deverá (ão) executar diretamente o serviço, observado o artigo 69 da Lei n.º 8.666/93.



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta - O pagamento será conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor designado para fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, apresentado pelo licitante.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá fazer constar no documento citado, a ser emitido sem rasuras, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência. O pagamento somente ocorrerá depois da apresentação de:

- a) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Contratada.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer um ou mais produtos constantes no Anexo I, desde que previamente justificada, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção e atendimento pela CONTRATADA.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Sétima - Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P}$$
, onde

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

Cláusula Oitava. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

c) Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva conforme abaixo:

c1) IRRF: 4,8 % (quatro ponto oito por cento) sobre o valor da nota fiscal.

c2) PIS/COFINS/CSLL: 4,65% (quatro ponto sessenta e cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal.

c3) ISS: 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. Não serão efetuadas as retenções de que tratam os itens “c1” e “c2” desta cláusula caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Simples Nacional, mediante apresentação da Declaração de Optante.

Parágrafo Segundo. A retenção de ISS para empresas optantes do SIMPES, será efetuada de acordo a Lei Complementar nº 128/2008.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona - O CREA-MT designa neste ato a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal para acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão recebidos no CREA-MT:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

b) Definitivamente por comissão ou p. singular designado(s) pelo Presidente do CREA-MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, fixadas em R\$ _____ (_____), correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.32.26– Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente do CREA-MT, nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

DO PRAZO

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato vigorará a partir da sua publicação por 12 (doze) meses, ininterruptos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a adjudicatória às sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes multas:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida pelo atraso injustificado na plena execução do objeto, a ser deduzido no pagamento da CONTRATADA referente ao mês subsequente;
- b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a título de multa compensatória, pela recusa da prestação de serviços;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREA-MT.

Parágrafo Primeiro - As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Unidade Financeira do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ ou Faturas por ocasião do pagamento, ser descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente se a CONTRATANTE julgar conveniente.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, a mesma caberá receber o valor dos serviços prestados no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização.

Parágrafo Único - Fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive a garantia prestada, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quinta - No caso de rescisão bilateral, à Contratada terá direito a receber o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização, e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

Cláusula Décima Sexta - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não re-embolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sétima - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava - Fica eleita a seção judiciária do Estado de Mato Grosso – Cuiabá - para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Cuiabá, MT,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CREA-MT

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Volume do Edital de nº 001/2010 possui 29 (vinte e nove) folhas numericamente ordenadas.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2010

Luiz Tércio Okamura de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Thaiane Peres Bucair
Membro